



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2026
ADESÃO N° 001/2026

CONTRATO N°. 003/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPOONGA/MG E A EMPRESA ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, N° 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO (A):

Razão Social: ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA
Logradouro: R JOSE MICHELON, N° 233, BAIRRO INDUSTRIAL
Cidade: SAO MARCOS/RS, CEP: 95.190-000
CNPJ: 16.557.958/0001-18
TEL.: (31) 99791-0024, E-mail: andreymonteiro@gmail.com

O MUNICÍPIO DE ARAPOONGA- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO Imo. Sr. Carlos Assunção Gomes, CPF nº 133.112.706-81, RG nº MG 19827198 SSP/MG, residente e domiciliado no **Município de Araponga- MG**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.557.958/0001-18, sediado(a) na R JOSE MICHELON, N° 233, BAIRRO INDUSTRIAL, no Município de SAO MARCOS /RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seus Sócios Proprietário/Procurador, Senhores, Julio Ricardo Rech inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 285.200.410-00, Eduardo Rudimar Rech inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 277.217.100-06 e José Volnei Rech, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 311.533.300-59, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 099/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2025, Ata de Registro de Preços 056/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Jeceaba/MG (ORGÃO GERENCIADOR), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de micro-ônibus novo, zero quilômetro, destinado ao transporte de passageiros, devidamente equipado e em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo I deste instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

1.2. A aquisição do referido veículo será financiada com recursos oriundos do Convênio Estadual nº 1261001499/2025/SEE, celebrado em 15 de outubro de 2025, e tem por finalidade fortalecer, ampliar e modernizar a estrutura do transporte público municipal, assegurando maior eficiência, segurança e qualidade no deslocamento de alunos e demais usuários atendidos pela Administração Pública Municipal.

SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº **049/2025** e os seus Anexos.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste contrato é estimado em R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNID | QTDade | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|--------|----------------|----------------|
| 1 | Micro-ônibus aplicação rodoviário - micro-ônibus do tipo rodoviário / fretamento de transporte de passageiros 0km, cor branca, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução contran 959/2022, capacidade de no mínimo 32 passageiros + 01 (um) motorista, sendo 01 (um) pessoa com deficiência motora, 01 (um) auxiliar de viagem com posto ao lado do motorista; ar condicionado de teto, posicionado no entre eixos, com sistema de saída de ar individual por passageiro localizado no porta pacote, porta pacote com saídas de ar condicionado e iluminação individual por passageiro; porta de serviço lado direito para embarque de passageiros tipo pantografica e uma | VEÍCULO | 1 | R\$ 612.000,00 | R\$ 612.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

| | | | | |
|---|-----|------------|--|--|
| <p>porta exclusiva para dispositivo móvel de poltrona ou similar para passageiro do tipo sedan; equipamento de acessibilidade em acordo com a abnt nbr 15.320 com certificação inmetro; janelas com vidros colados, tipo panorâmico e cortinas em todas as janelas; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal retrátil de três pontas para todas as poltronas; poltronas de 940mm com no mínimo três estágios de reclinção com carregador USB para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 163cv de potência e torque mínimo de 600m.kgf, norma euro VI; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 6 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica e/ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar e/ou hidráulico, em ambos os casos com sistema ABS; suspensão traseira e dianteira com armotecedores e barras estabilizadoras, equipada com feixes de molas parabólicas e/ou trapezoidais, PBT mínimo de 9.400 Kg; Comprimento mínimo do veículo de 9.000mm; largura mínima do veículo de 2.350 mm, corredor mínimo de 350 mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros e tanque de arila. O veículo deverá conter personalização em impressão digital colorida em material vinil de primeira linha com espessura padrão internacional; Bagageiro Traseiro Rebaixado e Ampliado, bagageiro lateral no entre eixos para pertence do motorista e auxiliar com porta de no mínimo de 500 mm, arte conforme modelo padronizado pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG; plotagem com personalização do veículo, incluindo todo o veículo; deverá conter letreiro frontal digital Tipo intinerario eletrônico em LED;</p> | | | | |
| VALOR TOTAL | R\$ | 612.000,00 | | |

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

4.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

4.3. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

QUINTA - DO PRAZO

5.1. Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 056/2025, o contrato é celebrado por escopo, tendo sua vigência limitada ao prazo necessário para a entrega do veículo contratado. Concluída a entrega, devidamente atestada pela Administração, consideram-se encerradas a vigência contratual e as obrigações entre as partes.

5.2 – O fornecimento dos itens deverá ser no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento – OF emitida pela administração.

SEXTA – DO FORNECIMENTO.

6.1- O fornecimento ocorrerá mediante entrega do veículo no local indicado pela Contratante, cujo horário de 08:00 horas as 16:00 horas.

6.2 A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

7.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

7.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

- I.** Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- II.** Fornecer os **bens** de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- III.** Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos **bens**, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.
- IV.** Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos **bens**;
- V.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- VI.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.
- VII.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos bens.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Requisitar, por meio de Requisição de Compras, a prestação dos **bens**, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos materiais.

8.2. Conferir o fornecimento dos **bens**, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.

8.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos **bens** dentro das normas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 8.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade dos **bens** e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 8.6. Impedir que terceiros fornecessem o objeto deste edital.
- 8.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 8.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS.

- 9.1. Por ocasião da entrega dos **bens**, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- 9.2. Constatadas irregularidades nas peças o CONTRATANTE poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.3. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contadas da notificação por escrito, mantidas o preço inicialmente contratado;
- 9.4. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado. Econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Araponga/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- 11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 11.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.
- 11.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

| Grau Correspondência | % do valor anual do Contrato |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| 1 | 1% |
| 2 | 5% |
| 3 | 10% |
| 4 | 15% |
| 5 | 20% |
| 6 | 30% |

TABELA 02

| Item | Descrição | Grau | Incidência |
|-------------|--|-------------|---------------------|
| 01 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 1 | Por ocorrência |
| 02 | Fornecer informação falsa ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 03 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, contratuais. | 5 | Por dia e por posto |



| | | | |
|-----------|---|---|----------------------------|
| 04 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 05 | Recusar-se a executar ordem determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 06 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 07 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência. |
| 08 | Deixar de fornecer os bens. | 2 | Por item e por ocorrência |
| 09 | Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 10 | Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por dia de ocorrência |
| 11 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 12 | Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local da entrega dos bens. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 13 | Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 14 | Deixar de Providenciar alternativas em caso de panes, falta dos bens , casos fortuitos ou de força maior. | 1 | Por ocorrência |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |

11.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, a obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes deste contrato serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

12.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas Lei nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.

12.3. O edital do Pregão integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art.

124 da Lei 14.133/2021 e com alterações posteriores.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento do CONTRATANTE:

| DOTAÇÃO | FICHA |
|----------------------------------|-------|
| 020301 10 301 0075 2.035 4490 52 | 164 |

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Reger-se-á ao presente contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão do qual ela se originou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento dos **bens**, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

15.3. As quantidades indicadas no Anexo I deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o CONTRATANTE aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

15.4. A recusa da CONTRATADA em retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido na cláusula sétima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 11.1. II, "b" deste contrato

15.5. Os fornecimentos dos **bens** decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

15.6. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.7. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE.

15.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

15.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

DÉCIMA SEXTA - DO FÔRO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Ervália, MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Araponga/MG, 20 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

